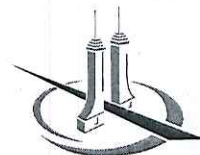




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



CPQ 00141 - LES 07 JUL 2024 10:40

Projeto de Lei n.º 061/2024 – Poder Executivo.

Projeto de Lei N.º 85 /2024.

Inclui dispositivo na Lei n.º 4.612, de 21 de janeiro de 2016, que “Dispõe sobre o inciso III, do § 8º, do artigo 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, cria a Câmara de Conciliação de Precatórios e estabelece outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Renumerar o parágrafo único no artigo 7º, da Lei n.º 4.612, de 21 de janeiro de 2016, que “Dispõe sobre o inciso III, do § 8º, do artigo 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, cria a Câmara de Conciliação de Precatórios e estabelece outras providências”, que passa a vigorar como § 1º.

Art. 2º Inclui o parágrafo segundo no artigo 7º, da supracitada Lei n.º 4.612, de 2016, alterada nos termos da Lei n.º 5.635 de 5 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º [...].

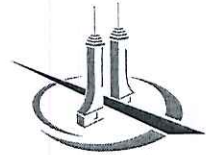
[...].

§ 2º No caso de precatório oriundo de ação coletiva, para fins do escalonamento previsto no inciso II, deste artigo, será considerado o valor do crédito individual de cada credor substituído que aderir à conciliação.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 8 de julho de 2024.


Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 85 /2024 que “Inclui dispositivo na Lei n.º 4.612, de 21 de janeiro de 2016, que “Dispõe sobre o inciso III, do § 8º, do artigo 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, cria a Câmara de Conciliação de Precatórios e estabelece outras providências”.

A iniciativa do presente Projeto decorre da necessidade imperiosa do Poder Executivo em promover ajustes na atual legislação que regulamenta, no âmbito do Município, os acordos diretos de precatórios, garantindo equidade nos percentuais de deságios para ações coletivas, onde o que deve ser considerado é o valor do crédito individual de cada substituído que aderir à conciliação.

Por todo o exposto e confiante na pronta atenção de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja o projeto apreciado em regime de urgência, urgentíssima, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o artigo 121, do Regimento Interno dessa Casa, considerando a relevância da matéria, reiterando, nesta oportunidade, protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.